



Estado do Ceará  
Governo Municipal de Jaguaribe

LOA

# LEI ORÇAMENTÁRIA Nº 1.260 de 19/11/2015

Exercício Financeiro de 2016

ORÇAMENTO FISCAL  
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL



**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Jaguaribe**

LEI Nº 1.260/2015, DE 19 de Novembro de 2015.

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaguaribe para o exercício financeiro de 2016, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaribe aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaguaribe para o exercício financeiro de 2016, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e órgãos da administração direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os fundos e órgãos da administração direta.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

*pm Jaguaribe*

**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Jaguaribe**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Seção I**

**Da Receita Total**

**Art. 2º.** O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Jaguaribe, em obediência ao Princípio do Equilíbrio das Contas Públicas de que trata o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas, acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º.** A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 103.973.000,00** (cento e três milhões, novecentos e setenta e três mil reais), discriminadas por categoria econômica, conforme especificações e desdobramento constante do ANEXO I, parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único.** Durante a execução orçamentária do exercício de 2016, a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la a sua efetiva realização.

**Capítulo II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Seção I**

**Da Despesa Total**

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 103.973.000,00** (cento e três milhões, novecentos e setenta e três mil reais) é desdobrada nos seguintes agregados:

*pm jaguaribe*

**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Jaguaribe**

- I - R\$ 76.394.000,00 do Orçamento Fiscal e;  
II - R\$ 27.579.000,00 do Orçamento da Seguridade Social.

**Seção II**

**Do Desdobramento, da Natureza da Despesa e da Distribuição por Órgão.**

**Art. 5º.** A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza da despesa, de acordo com o art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresentada por órgãos, o desdobramento constante no ANEXO II que é parte integrante desta Lei.

**Capítulo III**

**DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências de dotações orçamentárias consignadas nos projetos e atividades, utilizando como fonte de recursos as disposições contidas nos incisos I, II e III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

**Parágrafo Único:** o percentual dos créditos adicionais suplementares tratados no caput do artigo não será onerado quando relacionadas aos grupos de despesas pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, precatórios judiciais, bem como amortização da dívida contratual, ou quando a fonte de recursos para fazer face a abertura de créditos adicionais suplementares ocorrer por conta do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, ou pelo excesso de arrecadação verificado, considerando ainda a tendência do exercício, ou quando

*Am Jaguaribe*

**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Jaguaribe**

as suplementações orçamentárias ocorrerem nas funções SAÚDE (10); EDUCAÇÃO (12), desde que a fonte de recurso seja a anulação parcial de dotações das referidas funções.

**Art. 8º.** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I- Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência;

II - Criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso - IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos - GRUPO e Especificações das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

III - Suplementar as dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/1964, até o limite dos respectivos contratos.

**Parágrafo Único.** Observados os limites a que se referem os incisos de I a III, fica o Poder Executivo autorizado a alocar recursos em grupos de despesas não dotados inicialmente no âmbito dos projetos e atividades, com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei.

**Título III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 09.** O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa, das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 10.** Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior observado a

*Jaguaribe*

*[Handwritten signature]*



**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Jaguaribe**

programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, ou através de créditos adicionais.

**Art. 11.** Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

**Art. 12.** O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para a utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 19 de Novembro de 2015.

  
**JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Jaguaribe**

<b>Anexo I</b>		
<b>Previsão de Receita Orçamentária</b>		
Receitas Correntes	93.663.748,00	
Receita Tributária	4.354.000,00	
Receitas de Contribuições	1.200.000,00	
Receita Patrimonial	945.000,00	
Receita de Serviços	4.475.200,00	
Transferências Correntes	81.564.800,00	
Outras Receitas Correntes	1.124.748,00	
Receitas de Capital	16.748.372,00	
Transferências de Capital	16.598.372,00	
Outras Receitas de Capital	150.000,00	
Dedução da Receita	- 6.439.120,00	
Dedução da Receita de Transferências Correntes	- 6.439.120,00	
<b>RESUMO POR ESFERA</b>		
Esfera do Orçamento	Receita	Despesa
Orçamento Fiscal	76.394.000,00	76.394.000,00
Orçamento da Seguridade Social	27.579.000,00	27.579.000,00
<b>Total</b>	<b>103.973.000,00</b>	<b>103.973.000,00</b>

  
**JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**  
 Prefeito Municipal




**Estado do Ceará**  
**Governo Municipal de Jaguaribe**

**Anexo II**

**FIXAÇÃO DA DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Câmara Municipal de Jaguaribe	2.979.000,00
Gabinete do Prefeito	1.367.000,00
Secretaria de Planejamento e Gestão	4.720.000,00
Fundo Municipal de Educação	36.977.000,00
Secretaria da Cidade e Infraestrutura	17.285.000,00
Sec. de Desenvolvimento Rural, Aquicultura e Meio Ambiente.	2.108.000,00
Fundo Municipal de Saúde	22.603.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	4.976.000,00
Secretaria do Esporte, Juventude e Cultura.	3.383.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	4.617.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	2.298.000,00
Secretaria de Ciências e Tecnologia	260.000,00
Reserva de Contingencia	400.000,00
<b>Total Geral do Orçamento:</b>	<b>103.973.000,00</b>

  
**JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO**  
**Prefeito Municipal**